



PARECER ÚNICO Nº 130/2017		Protocolo SIAM nº 1150711/2017
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 21870/2005/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO)	21870/2005/001/2008	Licença concedida
Outorga (captação de água subterrânea)	Portaria: 805/2009	Outorga renovada
Outorga (captação de água subterrânea)	01451/2004	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda	CNPJ: 58.514.928/0046-76			
EMPREENDIMENTO: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda	CNPJ: 58.514.928/0046-76			
MUNICÍPIO: Ribeirão das Neves	ZONA: Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19º 47' 13.91" LONG/X 44º 0' 37.20"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas			
UPGRH: SF5- Região da Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Córrego Barreiro e Ribeirão das Areias			
CÓDIGO: C-10-09-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de outros artigos de plásticos, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados.	CLASSE 5		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda Deivede Miranda Lopes (Responsável pelos Estudos)	REGISTRO: CNPJ: 58.514.928/0046-76 CREA/MG: 166204/TD			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 54184/2014	DATA : 07/07/2014			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Roseli Aparecida Ferreira - Analista Ambiental	1.312.400-3	
Constança Sales Varela de O. M. Carneiro – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.344.812-1	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Apoio Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor de Controle Processual	1.365.493-4	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC - para o empreendimento MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.

Trata-se de um empreendimento que realiza a atividade de Fabricação de Tubos de PVC de 20 mm até 250 mm de diâmetros para fins de saneamento básico, construção civil, adutoras, irrigação e eletricidade.

O empreendimento encontra-se em operação, em zona urbana, desde 2007, na Rua Bela Vista, 213, Bairro Botafogo, no município de Ribeirão das Neves/MG.

Em 24/03/2014, o empreendedor buscando a sua regularização ambiental formalizou, conforme recibo de entrega de documentos nº 0305926/2014, o seu pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC).

A empresa foi autuada por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental através do auto de infração nº 88576/2016, com suspensão de suas atividades.

Em 06 de dezembro de 2016, foi celebrado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC –, entre a SUPRAM CM e a empresa Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda., para adequação do empreendimento à legislação ambiental e poder continuar a operação de suas atividades.

A elaboração deste Parecer Único baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados – Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), das Informações Complementares solicitadas ao empreendedor e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 07/07/2014, conforme Auto de Fiscalização nº. 54184/2014.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está classificado, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, como: C-10-09-1 – “Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusivo metais), não especificados ou não classificados” sendo enquadrado pelo seu porte e potencial poluidor como Classe 5.

O empreendimento Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda., está edificada na seguinte área de acordo com o quadro 01 abaixo e operando atualmente com 131 funcionários:

Área total do terreno:	25.131 m ²
Área total construída:	5.347,80 m ²
Área útil:	11.045,43 m ²

Quadro 01: Áreas do empreendimento



As matérias-primas utilizadas pela Mexichem para a fabricação de tubos de PVC são: Resina de PVC (Policloreto de Vinila), Carbonato de Cálcio, Estabilizantes e Pigmentos.

As matérias-primas são armazenadas em galpões construídos em alvenaria, com piso de concreto industrial e cobertura em telhas galvanizadas.

Os principais equipamentos utilizados no processo industrial e nas unidades auxiliares estão listados de acordo com quadro 02 abaixo:

30. PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO PROCESSO INDUSTRIAL E NAS UNIDADES AUXILIARES			
Equipamento	Capacidade nominal (Kg/mês)	Potência do equipamento (MW)	Número de equipamentos
EXTRUSORAS	2.340.000	0,295	6
PUXADOR	2.340.000	0,0035	6
MÁQUINA DE CORTE	1.980.000	0,0095	6
MAQUINA DE BOLSA	1.980.000	0,013	6
MISTURADOR	2.851.200	0,15	4
MOINHO	154.000	0,20	2
MICRONIZADOR	55.000	0,06	1
COMPRESSOR	Vazão 292,896m ³	0,05	2
CHILLER	255 kcal	0,20	3

Quadro 02: Equipamentos utilizados no processo industrial do empreendimento

A capacidade de produção máxima de Tubos de PVC do empreendimento é de 1.100.000 kg/mês e sua produção atual está em torno de 900.000 kg/mês.

Conta com 127 funcionários diretos e 60 terceirizados, que trabalham em uma jornada de 07:10 horas, em 03 (três) turnos por dia.

A água utilizada como matéria-prima para o processo produtivo, para consumo humano e para limpeza das áreas de apoio do empreendimento é fornecida através de captação em poço tubular com um volume demandado de 90,0 m³/mês com portaria de Outorga de nº. 00805/2009 de 02/04/2009 com processo de renovação nº. 1451/2014 de 23/01/2014 já analisado e deferido pela equipe técnica e fornecimento pela concessionária COPASA com volume demandado de 250 m³/mês.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais com um consumo médio mensal de 590.000 kwh.



3. Processo produtivo

A empresa MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., consiste em um empreendimento para a Fabricação e Comercialização de Tubos de PVC para a construção civil e infraestrutura.

A produção média atual é de 900.000 kg/mês, com uma capacidade máxima de 1.1100.000 kg/mês de tubos de PVC.

Abaixo, na figura 01, é apresentado o fluxograma da produção de Tubos produzidos pelo empreendimento:

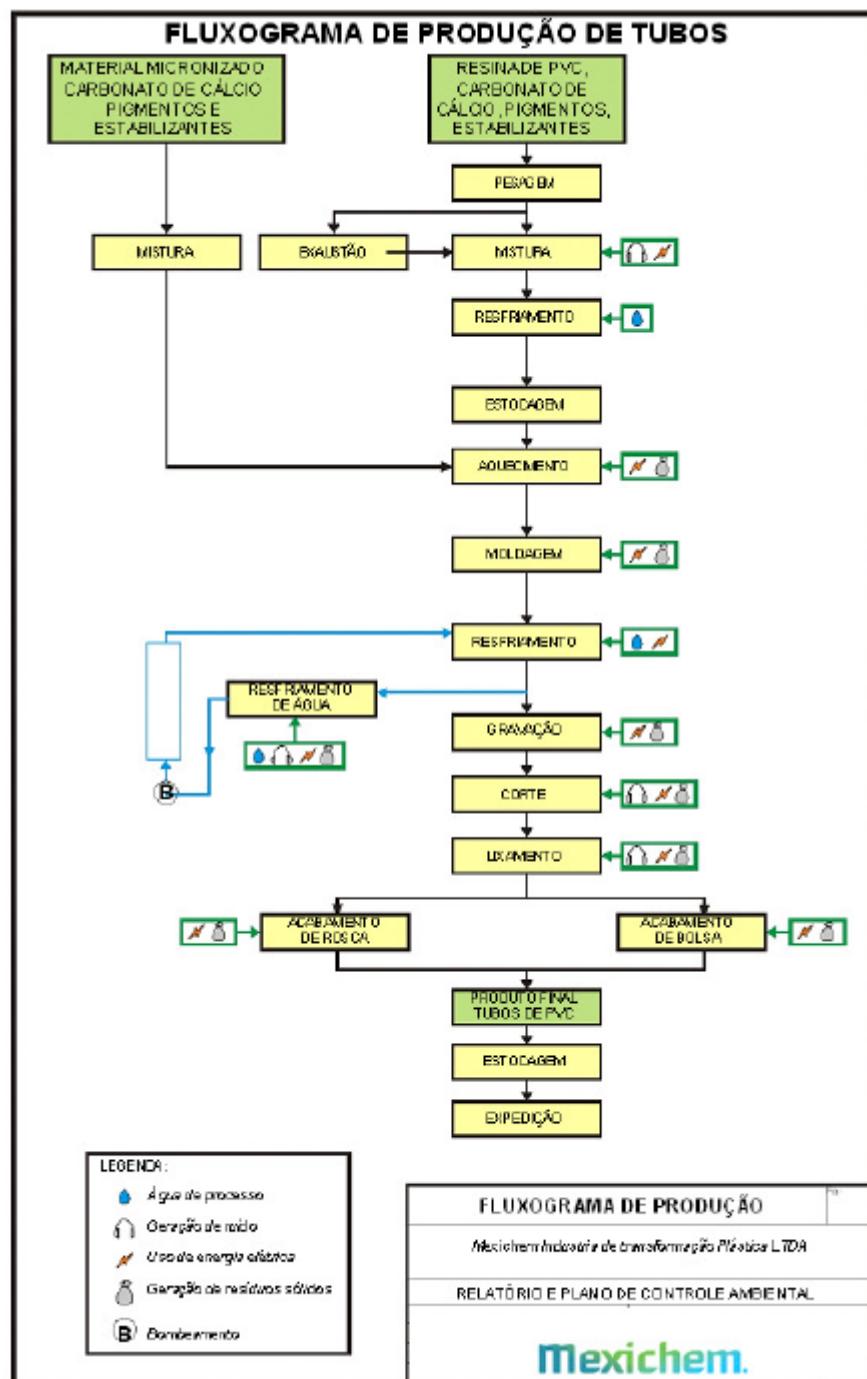


Figura 01: Fluxograma do processo produtivo da MEXICHEM INDÚSTRIA



4. Caracterização Ambiental

O empreendimento Mexichem Brasil Indústria de Transformação Ltda., encontra-se instalado na Zona definida - ZUR 1 (Zona de Uso Preferencialmente Residencial 1). No entanto, como se trata de instalação industrial pré-existente e licenciada anteriormente à edição da lei municipal de uso e ocupação do solo, a empresa pode permanecer e expandir no local, sob condições de licenciamento ambiental. Na figura 03, abaixo, localização do empreendimento:



Figura 03: Fotografia aérea exibindo a localização do empreendimento, no bairro Botafogo, em Ribeirão das Neves
Fonte: RCA/PCA

A “partir das coordenadas geográficas apresentadas nos estudos ambientais – Latitude 19° 47' 13,91” S e Longitude 44° 0' 37,20” O e conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, constata-se que o empreendimento não se encontra inserido em área de unidade de conservação.

De acordo com o relatório do ZEE, a localização do empreendimento está enquadrada na categoria alta para vulnerabilidade Natural.

O empreendedor protocolou no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – em 04/11/2016, Formulário de Caracterização da Atividade – FCA.

Em 04/05/2017 o IPHAN apresentou a Anuência de nº. 034/2017 para que o empreendimento possa dar continuidade ao seu processo de Licença de Operação Corretiva – LOC – junto à SUPRAM CM.

Quanto ao IEPHA o empreendimento não se encontra na lista do anexo I da Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP nº. 007/2014, que estabelece as diretrizes para a realização de estudos de impacto ao patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais. Desta



forma o empreendedor não precisa formular o Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e o Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (RIPC), instrumentos já previstos na Lei da Política Cultural do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 11.726/94).

5. Viabilidade Hídrica do Empreendimento

A demanda hídrica total do empreendimento é de 466,28m³/mês sendo suprida pelo fornecimento de água da concessionária COPASA de 188,78m³/s para consumo humano, limpeza e laboratório e o restante, de 277,5m³/mês, é por meio de poço tubular profundo outorgado para consumo industrial e resfriamento.

Com relação ao poço, esse possui a Portaria de outorga nº. 00805/2009 para uma vazão outorgável de 1,85m³/h por um período 5h/dia, resultando uma vazão de 9,25 m³/dia e segue abaixo as vazões outorgáveis mensais para atender a parte das demandas hídricas do empreendimento.

Tabela – Apresenta as vazões utilizadas ao longo do ano para o empreendimento

Mês	Vazão outorgada do Prc Rn nº 1451/2014											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /h)	1,85	1,85	1,85	1,85	1,85	1,85	1,85	1,85	1,85	1,85	1,85	1,85
Horas/dia	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m ³)	286,75	259,00	286,75	277,50	286,75	277,50	286,75	286,75	277,50	286,75	277,50	286,75

Essa portaria teve seu processo renovação formalizado por meio do Processo de renovação nº. 1451/2014 que se encontra deferido para uma vazão de 1,85m³/h por um período de 5h/dia, 12 meses/ano para finalidade de industrial e resfriamento com condicionantes, listadas abaixo:

1. Instalar dispositivo que permita as medições de nível estático (NE) e de nível dinâmico – (ND) e também para a coleta de água para monitoramento conforme Res. Conjunta SEMAD/IGAM 2302/2015. Prazo: até 120 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga;
2. Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (equipamento hidrométrico, horímetro, medidor de nível d'água para o NE e ND), incluindo o horário de operação dos poços, armazenando os dados solicitados na forma de planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM, anualmente, quando da renovação da portaria de outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante toda a vida útil do poço tubular profundo;
3. Instalar laje de proteção, com isolamento externo no entorno do poço num raio de no mínimo de 01 (um) metro (cercar o poço e instalar placa com identificação). Prazo: até 120 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.
4. Protocolar relatório fotográfico com legenda do atendimento das condicionantes: 01 e 03 na SUPRAM CM. Prazo: até 120 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga;



5. Efetuar ou atualizar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH/ANA, por meio do site <http://cnarh.ana.gov.br>, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 1844/2013, bem como protocolar na SUPRAM CM documento comprobatório do cadastramento. Prazo: até 60 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga;
6. Fotografar, com periodicidade semanal, os leitores dos equipamentos instalados (equipamento hidrométrico e horímetro), armazenando-os, e deverão ser apresentadas a SUPRAM CM, anualmente, quando da renovação da Portaria de Outorga ou sempre que solicitado. Qualquer problema nos equipamentos deverá ser comunicado ao órgão e providenciar tempestivamente o funcionamento do(s) equipamento(s). Prazo: durante toda a vida útil do poço tubular profundo e;
7. Protocolar o Relatório consolidado do monitoramento da vazão e do nível d'água e com o status de atendimento das demais condicionantes, anualmente, na renovação da Portaria de outorga ou sempre que solicitado na SUPRAM CM. Prazo: anualmente, a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

Portanto, parte da demanda de água do empreendimento será atendida com vazão outorgável do Processo de outorga de renovação nº 1451/2014, que terá a mesma validade do processo ambiental, PA COPAM nº 21870/2005/004/2014, conforme o art.3, inciso II da Portaria IGAM nº 49/2010.

6. Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta ao SIAM e pelas coordenadas de localização do empreendimento, constatou-se que a empresa está distante de 243,80 metros do Córrego Barreiro e não intervém em APP.

7. Reserva Legal

O empreendimento não se encontra localizado em zona rural, deste modo, não se faz necessária a averbação da reserva legal.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais gerados pelo empreendimento compreendem a seguir:

Efluentes Líquidos Industriais:

Os efluentes líquidos gerados no processo de fabricação de tubos são previamente tratados por peneiras e caixas de decantação.

Medida mitigadora: Os efluentes industriais são encaminhados para a rede da COPASA, não possuindo tratamento, somente um sistema para separação dos sólidos da água utilizada no processo através de peneiras e caixas decantadoras, após este processo a água é recirculada no processo produtivo. Os resíduos que ficam retidos são encaminhados à reciclagem, já que se trata de PVC.

Os efluentes gerados no processo são pequenos, tendo em vista que ocorre eventualmente no processo de purga do sistema.



A empresa possui contrato de prestação de serviços para recebimento e tratamento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos – PRECEND - com a COPASA, anexado a este processo.

Efluentes Líquidos Sanitários: O efluente líquido sanitário é proveniente das instalações sanitárias existentes no empreendimento, como banheiro, cozinha, lavatório da oficina mecânica e laboratório de controle de qualidade.

Medida mitigadora: A empresa não possui um sistema de tratamento de efluentes sanitários, pois estes são destinados à rede coletora da COPASA. No entanto, há duas caixas de gordura e uma caixa de passagem, instaladas onde passam os efluentes provenientes da cozinha do refeitório. Os efluentes líquidos que saem desta caixa são destinados a rede da COPASA e a gordura que fica retida é encaminhada para empresa especializada em recolher este tipo de resíduo.

Resíduos Sólidos: No quadro 03 abaixo, são caracterizados os resíduos gerados pelo empreendimento e sua destinação final:

40.1 Caracterização						
Ponto de geração ²⁴	Nome do Resíduo	Classificação (NBR 10.004)	Quantidades		Destinação	
			Gerada (kg/mês)	Estocada (kg/mês)	Unidade receptora	Método de disposição final ²⁵
Produção	Bags de rafia	II	1326,33		Central de Resíduos	Reciclagem
Manutenção e Produção	Borracha	II	121,25		Central de Resíduos	Disposição final
Manutenção	Resíduos de Construção Civil	II	1000,17		Piso pavimentado área descoberta	Disposição final
Almoxarifado	Madeira	II	3897,5		Central de Resíduos	Reutilização
Diversos	Metal Ferroso	II	373,58		Central de Resíduos	Reciclagem
Diversos	Papel e papelão	II	482,91		Central de Resíduos	Reciclagem
Almoxarifado	Pallets	II	2354,33		Central de Resíduos	Disposição final
Diversos	Plástico Fitilho	II	62,91		Central de Resíduos	Tratamento
Diversos	Plástico Sucata	II	1051,08		Central de Resíduos	Disposição final
Diversos	Resíduo orgânico	II	435,83		Piso pavimentado área descoberta	Disposição final
Produção	Sacarias de matéria prima	II	350,417		Central de Resíduos	Reciclagem
Produção	Scrap de PVC inservível	II	11984,5		Central de Resíduos	Reciclagem
Produção	Tambores	II	168		Central de Resíduos	Reciclagem

Quadro 03: Caracterização e classificação dos resíduos gerados pelo empreendimento



O empreendedor apresentou as licenças ambientais dos receptores dos resíduos do empreendimento.

Águas Pluviais: Toda a água pluvial do empreendimento é captada por canaletas e direcionadas para caixas decantadoras e depois lançadas na drenagem pública.

Emissões Atmosféricas: Não são geradas emissões atmosféricas atualmente no empreendimento. O único processo que gerava estes efluentes eram as saídas dos dutos de exaustão do processo de moldagem, entretanto, esse processo já não é mais realizado na fábrica, tendo sido transferido para outra unidade da empresa. Desta forma, não há efluentes atmosféricos a serem monitorados.

Somente são monitorados anualmente, a Concentração de Partículas Totais em Suspensão (PTS), através de Amostradores de Grandes Volumes com o objetivo de avaliar a qualidade do ar na região da empresa.

As coletas são realizadas em dois pontos: Ponto 1 – Portaria e Ponto 2 – Fundos do empreendimento. A medição é realizada em 24 horas, simultaneamente.

Pelos últimos resultados apresentados, verificou-se que os pontos monitorados ficaram dentro do limite estabelecido pela legislação ambiental.

Ruídos: São provenientes da utilização de máquinas e equipamentos para produção dos tubos de PVC.

Anualmente são realizadas medições de ruídos no entorno do empreendimento em nove pontos distintos, no período diurno e noturno. Os últimos resultados apresentaram-se dentro dos padrões da legislação ambiental.

Será condicionado a este processo de licenciamento a manutenção do monitoramento das emissões sonoras pelo empreendimento.

9. Compensações

O empreendimento Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda., não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que: 1) não é causador de significativo impacto ambiental; 2) a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.



10. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo cujo objetivo é a análise do requerimento de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda, localizado no Município de Ribeirão das Neves.

O empreendimento está classificado como classe 5 e executa a atividade de *Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados*, prevista na Deliberação Normativa COPAM nº74/2004 sob o código C-10-09-1.

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento ambiental nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 294) e no Diário Oficial (fl.298)

O estudo ambiental apresentado foi acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART - de seu elaborador junto ao CREA/MG (fls. 23/292).

O empreendedor apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras (fl.811).

Foi juntada declaração do Município de Ribeirão das Neves (fl. 17) informando que as atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos do Município.

Fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental n.º 0305910/2014 (fl. 295) que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

A utilização de recursos hídricos é feita por meio de poço tubular, analisada no bojo do processo administrativo nº 1451/2014, cuja análise técnico-jurídica foi favorável ao deferimento da outorga.

Por se tratar de licenciamento corretivo foi lavrado Auto de Infração nº 88576/2016, tendo sido aplicadas as penalidades de multa e suspensão das atividades.

Diante disso, em 06 de dezembro de 2016, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – com a SUPRAM CM para adequação do empreendimento à legislação ambiental e continuidade da operação de suas atividades.

Conforme informado pela equipe técnica, as condicionantes foram regularmente cumpridas.

Com relação à proteção do patrimônio cultural no âmbito do Estado de Minas Gerais, a equipe técnica da SUPRAM Central informou que o empreendimento não se enquadra nas hipóteses previstas na Deliberação Conep nº 007/2014.

Quanto à proteção do patrimônio cultural em âmbito federal, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN- emitiu a Anuência nº 034/2017 (fls. 804).



A análise técnica concluiu pela concessão da licença, estabelecendo a condicionante a ser observada pelo empreendedor no Anexo I, bem como o Programa de Auto monitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, fica o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA para a atividade de “Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados”, no município de Ribeirão das Neves/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID – do Conselho de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC).



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.

Empreendedor: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.

Empreendimento: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.

CNPJ: 58514928/0046-76

Município: Ribeirão das Neves

Atividade: Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados.

Código DN 74/04: C-10-09-1

Processo: 21870/2005/004/2014

Validade: 6 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.

Empreendedor: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.

Empreendimento: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.

CNPJ: 58514928/0046-76

Município: Ribeirão das Neves

Atividade: Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados.

Código DN 74/04: C-10-09-1

Processo: 21870/2005/004/2014

Validade: 6(seis) anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Freqüência de análise
Em pelo menos 4 pontos nas divisas do empreendimento e um de ruído de fundo	<u>Semestral</u>

Enviar semestralmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



3. Avaliação da Qualidade do Ar na região

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Ponto 01 – Portaria Ponto 02 – Fundos do empreendimento	Concentração de Partículas Totais em Suspensão (PTS).	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 187/2013.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.